



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

C. G. C. (MF) 08.087.581/0001-81  
AVENIDA JOÃO PISSOA, 87 - C. E. P. 58.360

**LEI Nº 488 DE 24 DE NOVENBRO DE 1988.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Irrigação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Irrigação, gerido diretamente pela Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O objetivo do Fundo Municipal de Irrigação é estimular a prática da agricultura irrigada, através da aquisição de equipamentos para irrigação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Irrigação, será constituído pelos recursos financeiros provenientes do pagamento dos módulos pelos agricultores, com base em valores firmados em contratos entre a Prefeitura Municipal de Parelhas e os agricultores.

Parágrafo-Único: - Constituem também recursos do Fundo Municipal de Irrigação, os valores resultantes das penalidades aplicadas pelo não cumprimento das normas contratuais.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Irrigação, tem caráter rotativo, sendo obrigatório a aplicação dos seus recursos na aquisição de novos módulos de irrigação completos de 03 (três) hectares, cada, para aplicação das atividades de irrigação no município.

Parágrafo-Único: - Os módulos de irrigação adquiridos através dos recursos do Fundo Rotativo, serão distribuídos entre os agricultores, obedecendo as mesmas condições das cláusulas constantes no Convênio nº 124/88, datado de 05 de agosto de 1988, firmado entre o Programa Nacional de Irrigação - PRONI - e a Prefeitura Municipal de Parelhas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS RN, 24 de novembro de 1988.

RAURO MEDEIROS  
Prefeito

*Francisco Marcolino da Silva*  
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA  
Secretário